LEI Nº 1.305 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.984

Dá nova redação ao artigo 143 do Código Tributário Municipal.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital- decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 143 da Lei n. 1.278, de 11 de novembro de 1983, "Código Tributário Municipal", passa a ter a se-- guinte redação:

Artigo 143 - A Contribuição de melhoria é ins-- tituida para fazer face aos custos de obras públicas municipais tendo- como limite total a despesa realizada que da obra resultar para cada - imóvel.

§ 1º - Consideram-se obras, para efeito da co-- brança de Contribuição de Melhoria:

a) Paviemntação asfáltica, com paralelepípedos,- com blocket e outros;

b) colocação de guias e sarjetas;

c) construção de calçadas e muros;

d) construção de rede de água e esgoto.

§ 2º - Para cobrança de contribuição de melhoria, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

d) delimitação da zona beneficiada;

4

continuação lei n. 1.305-fls.2.-

II - fixação do prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 3º - A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela co custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada.

§ 4º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, de forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Artigo 2º - Esta lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO